



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21.02.2008 às 16:20
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Matr.: 622

MPV-418

00006

Emenda aditiva à MP 418 de 14 de fevereiro de 2.008

O art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, fica acrescido do § 1ºA , com a seguinte redação:

"Art. 2º.

§ 1º-A. O disposto no § 1º não se aplica aos bens cujos projetos tenham sido aprovados anteriormente à data de vigência do regulamento da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, aos quais se aplica o coeficiente de redução de que trata o § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei.

....."

JUSTIFICATIVA

Cuida-se, em homenagem ao direito adquirido e ao princípio da segurança jurídica, ao mesmo tempo em que se busca superar tormentosa discussão judicial em termos de constitucionalidade, uniformizar o incentivo de exigibilidade reduzida do Imposto de Importação incidente sobre os insumos estrangeiros, empregados na fabricação de produtos industrializados, quando sejam remetidos para outras regiões do País, fixando-o em 88%, como já consta do § 4º do art. 7º do DL nº 288/67, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.387/91.

É medida que contribuirá decisivamente para dar a todos os fabricantes de um mesmo produto tratamento isonômico, como é da natureza dos incentivos para o desenvolvimento regional, e, com esse efeito, reduzirá, senão eliminará justos reclamos de investidores estrangeiros, principalmente os voltados para os empreendimentos fortes em tecnologia de ponta.

É o que proponho.

Plenário, 21 de fevereiro de 2008.

Dep. ÁTILA LINS
PMDB/AM

